

ANEXO VI
MINUTA CONTRATO N.º ---/202-

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NA ÁREA DE SERVIÇOS MÉDICOS E FISIOTERAPEUTA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA

, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com endereço na Rua _____, em Carmolândia-TO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a Sra. _____, _____, _____ designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, na cidade de _____ - TO, CEP: _____ neste ato representado por seu _____, na forma de seu Contrato Social, o(a) Sr.(a) _____, doravante denominado apenas **CONTRATADA**, cujo contrato vincula-se às disposições do Edital e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Portarias do Ministério da Saúde, Decreto Federal nº 11.878/2024, aplicável ao objeto deste credenciamento, resolvem celebrar o presente Contrato, com empresa especializada para a realização de serviços de assistência à saúde na área de exames, em conformidade com o que consta no **Processo Administrativo nº XXXXXXXX**, referente ao Edital de Credenciamento nº ----/2026, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato destina-se à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência à saúde, abrangendo a prestação de serviços de saúde nas especialidades de Medicina (Cardiologia e Psiquiatria) e Fisioterapia, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito da rede pública municipal de saúde de Carmolândia-TO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços objeto deste Contrato deverão observar requisitos técnicos, operacionais e normativos essenciais à execução adequada das atividades de serviços de saúde nas especialidades de Medicina (Cardiologia e Psiquiatria) e Fisioterapia, garantindo segurança, qualidade,

rastreabilidade e conformidade regulatória em todas as etapas de sua execução.

Subcontratação:

2.12.1. É vedada a subcontratação integral do objeto contratual, sendo proibida a atuação de empresas credenciadas exclusivamente como intermediárias, sob pena das penalidades e medidas corretivas previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

Garantia da contratação:

2.13. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar.

Proteção de Dados Pessoais

2.13.1. A execução dos serviços objeto do Termo de Referência deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente no que se refere ao tratamento de dados pessoais sensíveis dos pacientes, à confidencialidade das informações clínicas e à segurança das bases de dados utilizadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Seq	Descrição do Item	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total
1.	Serviço Médico Especialista - Cardiologista	Serv	720		
2.	Serviço Médico Especialista - Psiquiatra	Serv	720		
3.	Serviço de Fisioterapeuta 20 horas mensais	Serv	12		

3.1. O valor **estimado total da contratação** é de **R\$ XXXXXX**, sendo R\$ XXXXXXX referentes a exames laboratoriais e R\$ XXXXX referentes a exames de imagem (radiografia e ultrassonografia).

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. As especificações técnicas a seguir descritas têm por finalidade estabelecer os requisitos mínimos de qualidade, desempenho e conformidade que deverão ser observados pelas empresas credenciadas na execução dos serviços de forma a garantir a prestação de serviços de qualidades.

4.2. As condições técnicas aqui estabelecidas deverão ser cumpridas integralmente pelas credenciadas, sob pena de aplicação das penalidades administrativas previstas no Termo de Referência e no edital, constituindo parte indissociável das obrigações contratuais.

4.3. O não atendimento às especificações técnicas implicará infração contratual, podendo ensejar glosa parcial, suspensão temporária da autorização para recebimento de novas demandas.

5. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.1. A presente contratação via credenciamento será regida sob a forma **paralela e não excludente**, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878/2024, subsidiariamente, permitindo a habilitação de múltiplos interessados que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos no edital.

Demais Dispositivos

5.2. Para garantir o caráter dinâmico e equitativo do credenciamento, a Administração reabrirá o recebimento de novas documentações a cada 06 (seis) meses, período no qual poderão ingressar novos interessados. Após cada reabertura, será realizado novo rateio técnico das UBS, considerando novamente a capacidade analítica por hora, a proporcionalidade entre credenciados ativos e a continuidade do serviço.

5.3. Todos os ajustes, redistribuições e substituições deverão ser documentados, numerados e arquivados no processo de credenciamento, com ciência formal do gestor e do fiscal do contrato, preservando a rastreabilidade e transparência administrativa.

6. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

6.1. Os recursos destinados ao pagamento das despesas realizadas na execução do contrato estão previstos em dotação orçamentária específica para realizar a despesa, prevista no Plano Plurianual – PPA e inseridos no Quadro de Detalhamento de Despesas de 2026 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE conforme abaixo:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte	Nomenclatura
03.20.10.301.4410.2.038	33.90.39	000023	1.500.1002.00000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
03.20.10.301.4410.2.038	33.90.39	000023	1.600.0000.00000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
03.20.10.301.4410.2.319	33.90.39	000048	1.500.1002.00000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
03.20.10.301.4410.2.319	33.90.39	000048	1.600.0000.00000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
03.20.10.301.4410.2.319	33.90.39	000048	1.600.3110.00000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato de Credenciamento será de **XX (XX) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado sucessivamente por períodos iguais e subsequentes, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses desde que comprovado o interesse público, mantidas as condições de habilitação e executadas as avaliações técnicas e jurídicas cabíveis.

7.2. A prorrogação da vigência dependerá de manifestação expressa da Administração, devidamente motivada, e da aceitação da empresa credenciada, devendo ser formalizada por termo aditivo, instruído com parecer técnico e jurídico que ateste a viabilidade e vantajosidade da continuidade.

7.3. O credenciado poderá solicitar, de forma motivada, a extinção do Contrato de Credenciamento sem ônus, nas seguintes hipóteses:

7.3.1. quando não dispuser de estrutura operacional suficiente para continuidade dos serviços;

7.3.2. quando houver desinteresse comercial justificado, devidamente comunicado à Administração; ou

7.3.3. quando entender que o contrato deixou de ser vantajoso ou conveniente à sua execução.

7.4. O pedido de extinção deverá ser comunicado formalmente à SEMUS com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de aniversário do contrato, sendo vedada a rescisão em prazo inferior, salvo motivo de força maior comprovado e aceito pela Administração.

7.5. A extinção por iniciativa da Administração poderá ocorrer, a qualquer tempo, por motivo de conveniência e oportunidade, mediante ato formal e motivado, sem que caiba à credenciada direito a indenização, ressalvadas as obrigações executadas e comprovadamente devidas até a data da rescisão.

7.6. Durante a vigência do contrato, a credenciada deverá manter válidas todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal que motivaram sua admissão no credenciamento, sob pena de suspensão, glosa ou descredenciamento.

8. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

8.1. O presente credenciamento público, regido pelo Termo de Referência e pelo respectivo edital, terá vigência global de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante ato formal e devidamente motivado da Administração, observado o interesse público e a manutenção das condições originais de execução.

8.2. Durante o período de vigência do credenciamento, poderão ser celebrados Contratos de Credenciamento individuais, conforme as empresas forem sendo habilitadas, observadas as exigências do Termo de Referência e do edital, sendo que cada contrato possuirá vigência própria e

independente, respeitando os limites e condições previstos neste instrumento.

8.3. O credenciamento permanecerá aberto para novas adesões durante todo o período de vigência do edital, com janelas semestrais de recebimento e análise de documentação, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a participação isonômica e contínua de novos interessados, sem prejuízo dos vínculos já estabelecidos.

8.4. As empresas já credenciadas deverão manter atualizados todos os documentos de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal, bem como apresentar renovações e certidões válidas sempre que exigido pela Administração, sob pena de suspensão temporária ou descredenciamento até a completa regularização.

8.5. A SEMUS poderá, a qualquer tempo e mediante decisão formal e motivada, alterar, suspender temporariamente, prorrogar ou encerrar o credenciamento e/ou o edital, por motivo de conveniência e oportunidade administrativa, adequação orçamentária, reestruturação da rede municipal, alteração de normativos superiores ou interesse público superveniente, respeitados os princípios da motivação, publicidade e continuidade do serviço público.

8.6. O encerramento do edital e do credenciamento não gerará direito a indenização às empresas participantes, assegurando-se, contudo, o pagamento integral dos serviços efetivamente prestados e comprovados até a data da rescisão ou encerramento, mediante apresentação de documentação técnica e fiscal hábil.

8.7. Findo o prazo global de vigência, e não havendo prorrogação formal, o credenciamento será considerado encerrado de pleno direito, permanecendo válidos apenas os Contratos de Credenciamento em execução, até o término de suas respectivas vigências individuais.

9. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS PREÇOS OFERTADOS

9.1. Os preços ofertados pelas empresas credenciadas deverão compreender todos os custos diretos e indiretos relacionados à adequada execução dos serviços, incluindo encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativos, logísticos e sanitários, de modo que nenhuma remuneração adicional será devida pela perfeita e integral prestação do objeto contratual.

9.2. Não haverá reajuste de preços durante o período de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta.

9.3. Serão desclassificadas ou desconsideradas as propostas que apresentarem preços excessivos, inexequíveis ou incompatíveis com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e no orçamento estimado, bem como aquelas que não observarem a composição de custos prevista nas normas de regência.

9.4. Caberá à empresa credenciada a iniciativa, justificativa e demonstração analítica de qualquer pleito de reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, mediante apresentação de planilha detalhada de custos e documentação comprobatória, ficando a análise condicionada à apreciação técnica e jurídica da SEMUS.

9.5. A eventual revisão de valores ou reequilíbrio econômico-financeiro somente poderá ser processada mediante comprovação documental de fato superveniente, devidamente reconhecido

pela Administração, conforme previsto nos arts. 131 a 137 da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

10.1. Modelo de Execução

10.1. Do Local e Infraestrutura Físico-Operacional

10.1.1. Os atendimentos serão prestados exclusivamente nas dependências da Unidade Básica de Saúde (UBS) de Carmolândia/TO, em consultórios e salas de reabilitação disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.1.2. A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará toda a infraestrutura física indispensável aos atendimentos, incluindo:

- Consultórios higienizados e equipados com mesa, cadeiras, maca de exame, esfigmomanômetro, estetoscópio e insumos de proteção individual/biossegurança (EPIs);
- Sala de Fisioterapia equipada com colchonetes, espaldar, aparelhos básicos de eletrotermofototerapia e materiais de cinesioterapia;
- Computador com acesso à internet e ao sistema oficial de recepção e prontuário eletrônico do SUS (e-SUS APS);
- Impressora e formulários de receituário, laudos, exames e encaminhamentos regulados.

10.2. Da Jornada, Escala de Atendimento e Distribuição da Demanda

10.2.1. A prestação dos serviços ocorrerá em dias úteis, no horário de funcionamento da UBS, mediante escala mensal e cronograma de atendimento previamente acordados entre os credenciados e a Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

10.2.2. Distribuição Impessoal da Demanda (Art. 79, Parágrafo Único, da Lei nº 14.133/2021):

- A distribuição de pacientes entre os credenciados da mesma especialidade/área obedecerá a critérios objetivos e impessoais, tais como a ordem de credenciamento e a disponibilidade de agenda/dias informada pelo prestador.
- É vedado ao credenciado escolher pacientes ou recusar atendimentos sem justificativa técnica plausível formalizada ao Fiscal do Contrato.

10.3. Do Fluxo e Rotina de Atendimento

10.3.1. Agendamento e Recepção do Paciente

- O agendamento de consultas (Cardiologia e Psiquiatria) e das sessões (Fisioterapia) será de responsabilidade exclusiva do Setor de Agendamento/Regulação da UBS.

- O paciente será acolhido na recepção da UBS, onde será efetuada a confirmação do cadastro e a identificação no sistema e-SUS APS.

10.3.2. Execução da Consulta / Sessão

- Atendimento Médico (Cardiologia e Psiquiatria): O profissional deverá realizar a anamnese, o exame físico, o diagnóstico, a prescrição terapêutica, a solicitação de exames e, quando necessário, a emissão de laudos de encaminhamento para média/alta complexidade via Central de Regulação Estadual.
- Atendimento Fisioterapêutico: O fisioterapeuta realizará a avaliação funcional, elaborará o plano de tratamento individual/grupal e executará as sessões de reabilitação.

10.3.3. Registro Obrigatório no Prontuário

- É obrigatória a inserção das informações do atendimento no prontuário do paciente (Prontuário Eletrônico do e-SUS APS ou prontuário físico padronizado do município).
- O credenciado deverá registrar o código do procedimento conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SIA/SUS (Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS).

10. 4. Do Registro e Comprovação da Produção (Para fins de Pagamento)

10.4.1. Ao final de cada mês trabalhado, o credenciado entregará ao Fiscal do Contrato o relatório consolidado da produção mensal, assinado e acompanhado do espelho do sistema e-SUS APS.

10.5. Das Faltas, Reagendamentos e Descontinuidade

10.5.1. Faltas de Pacientes: Em caso de não comparecimento do paciente agendado, a recepção da UBS poderá remanejar pacientes da lista de espera prévia ou de encaixe regulado, otimizando o horário do profissional.

10.5.2. Impossibilidade de Comparecimento do Credenciado: O credenciado deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas eventual impossibilidade de comparecimento por motivo justificado, a fim de que a UBS promova o remanejamento e o aviso prévio aos usuários agendados.

10.5.3. Faltas injustificadas ou sistemáticas implicarão aplicação de sanções administrativas previstas no Edital de Credenciamento e eventual descredenciamento do prestador.

11. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A credenciada deverá cumprir integralmente o disposto no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no Contrato que vier a assinar e nos demais anexos que o integram, assumindo como exclusivamente seus todos os riscos, custos e despesas necessários à perfeita execução dos serviços.

11.1. A credenciada deverá cumprir integralmente o disposto neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no Termo de Credenciamento que vier a assinar e nos demais anexos que o integram, assumindo como exclusivamente seus todos os riscos, custos e despesas necessários à perfeita execução dos serviços.

11.2. Execução do Serviço e Qualidade Técnica

- Prestação dos Serviços: Executar as atividades médicas e/ou fisioterapêuticas com estrita observância às normas técnicas das profissões, aos Códigos de Ética Profissional (CRM/CREFITO) e aos protocolos clínicos do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Carmolândia – TO.
- Profissionais Habilitados: Manter no exercício das atividades exclusivamente profissionais devidamente registrados nos seus respectivos conselhos de classe (CRM/TO ou CREFITO/TO), com certidões de regularidade ético-profissional válidas.
- Pontualidade e Frequência: Cumprir rigorosamente as escalas de atendimento, horários e quantitativos de consultas/sessões pactuados com a Secretaria Municipal de Saúde, informando eventuais ausências com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos de força maior devidamente comprovados.
- Atendimento Humanizado: Prestar atendimento com urbanidade, respeito e dignidade aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), vedada qualquer conduta discriminatória.

11.3. Normas de Biossegurança, Proteção de Dados e Registros

- Registros e Prontuários: Registrar de forma clara e legível as informações, diagnósticos, condutas e prescrições nos prontuários dos pacientes (físicos ou eletrônicos), garantindo a continuidade do cuidado na rede municipal.
- Proteção de Dados (LGPD): Guardar sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e dados pessoais de saúde dos usuários a que tiver acesso, em observância estrita à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).
- Biossegurança e Controle de Infecção: Cumprir as normas de biossegurança vigentes (ANVISA/Ministério da Saúde), utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para o exercício da função.

11.4. Aspectos Administrativos e Legais

- Manutenção das Condições de Habilitação: Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, inclusive a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- Comprovação da Produção: Apresentar mensalmente à fiscalização do contrato o relatório detalhado de atendimentos/produção executada, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura ou Recibo do Prestador Autônomo (RPA), até o prazo fixado pelo órgão municipal.
- Responsabilidade Civil e Danos: Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos materiais, físicos ou morais causados diretamente à Administração Pública Municipal ou a terceiros (pacientes), decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, inclusive imperícia, imprudência ou negligência médica/fisioterapêutica.
- Proibição de Cobrança Adicional: É expressamente vedado ao credenciado cobrar ou exigir qualquer valor suplementar, taxa de conveniência ou complementação dos usuários do SUS referente aos serviços prestados sob o regime deste credenciamento.
- Comunicação de Irregularidades: Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde de Carmolândia – TO qualquer anomalia ou impedimento que impossibilite a prestação adequada dos serviços.
- Fiscalização: Facilitar, a qualquer tempo, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por parte do Gestor e do Fiscal do Contrato/Credenciamento indicados pelo Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Emitir Autorização de Serviço, Guia de Exame ou Ordem de Atendimento sempre que houver necessidade de execução dos serviços credenciados, observando a demanda efetiva da rede de saúde e os critérios de regulação estabelecidos.

12.2. Assegurar que cada solicitação contenha os dados do paciente, exame solicitado, unidade de origem, código da tabela SUS ou complementar municipal e valor correspondente, garantindo rastreabilidade e controle orçamentário.

12.3. Zelar para que a emissão de ordens e autorizações observe os limites físicos e logísticos das unidades credenciadas, evitando sobrecarga ou ociosidade de prestadores.

12.4. Designar Gestor e Fiscal Técnico para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento, nos termos dos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021, registrando as ocorrências em relatórios próprios e inserindo-os no processo administrativo.

12.5. Realizar visitas técnicas e auditorias periódicas, podendo requisitar relatórios, documentos, planilhas e acesso aos sistemas informatizados da credenciada.

12.6. Notificar formalmente a credenciada sobre qualquer irregularidade ou desconformidade verificada durante a execução, concedendo prazo razoável para saneamento, e instaurar processo sancionador quando couber, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.7. Exigir da credenciada comprovação de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica, sempre que necessário, especialmente antes da liquidação e do pagamento das faturas mensais.

12.8. Registrar todas as ocorrências relevantes em Relatórios de Fiscalização Mensal, anexados ao processo de credenciamento, de modo a compor o histórico de desempenho do prestador.

12.9. Manter comunicação formal e contínua com o representante de relacionamento público da credenciada, centralizando as tratativas em canal oficial de comunicação eletrônica.

12.10. Responder a solicitações, dúvidas e requerimentos apresentados pela credenciada, manifestando-se formalmente sobre cada pedido de reanálise, glosa, reequilíbrio econômico-financeiro ou readequação técnica.

12.11. Comunicar imediatamente à Assessoria Jurídica qualquer indício de descumprimento grave, fraude documental, danos ao erário ou prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), para adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

12.12. Efetuar o pagamento mensal à credenciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de protocolo da nota fiscal, desde que acompanhada dos relatórios de execução, guia de conferência dos exames realizados e comprovação de regularidade fiscal vigente, conforme o art. 141, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.13. O pagamento deverá observar a verificação prévia da execução efetiva dos serviços, mediante atesto do fiscal técnico e conferência do relatório mensal emitido pela CONTRATANTE.

12.14. Não serão aceitas notas fiscais com inconsistências, rasuras ou ausência de dados obrigatórios, nem aquelas que estejam desacompanhadas da documentação de suporte (ordens de serviço, laudos e guias de execução).

12.15. A inadimplência da credenciada quanto a encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários ou comerciais não transfere responsabilidade à CONTRATANTE, nem autoriza retenção ou compensação indevida em favor de terceiros.

12.16. Aplicar as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital, quando verificado o descumprimento de cláusulas contratuais, mediante prévia instauração de processo administrativo sancionador.

12.17. Rejeitar serviços que não atendam aos padrões de qualidade técnica, prazo ou segurança, podendo determinar sua repetição, correção ou substituição sem ônus adicional à CONTRATANTE.

12.18. Assegurar que todos os atos de fiscalização, notificações, medições e pagamentos estejam formalmente registrados no processo do credenciamento, com emissão de Despacho de Fiscalização e Relatório de Acompanhamento, conforme o art. 118 do Decreto Municipal nº 258/2024.

12.19. Adotar medidas preventivas e corretivas decorrentes da Matriz de Risco, em conjunto com o setor de planejamento e controle interno, quando identificados fatores de risco de execução ou irregularidades sanitárias, contratuais ou financeiras.

12.20. Garantir que os critérios de distribuição de exames entre as credenciadas sejam aplicados de forma transparente, equitativa e proporcional à capacidade operacional de cada empresa, respeitando o princípio da isonomia.

12.21. Manter atualizados os sistemas de informação, de regulação e de controle de produção utilizados para autorizar, acompanhar e validar os exames executados pelas credenciadas.

12.22. Disponibilizar às credenciadas todas as informações, orientações e fluxos administrativos necessários ao cumprimento das obrigações previstas no edital.

12.23. Não responder por compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, tampouco por eventuais danos causados a terceiros por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes.

13. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES

13.1. A CONTRATANTE e a CREDENCIADA comprometem-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, relacionamento pautado na ética, transparência, urbanidade, respeito institucional e cooperação mútua, zelando pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e boa-fé, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Ambas as partes deverão exigir de seus empregados, colaboradores, prepostos e responsáveis técnicos conduta profissional compatível com o ambiente institucional, observando normas de respeito, postura e sigilo profissional, especialmente em relação aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e servidores públicos da rede municipal.

13.3. A celebração e execução deste Contrato não gera entre as partes qualquer vínculo de natureza societária, empregatícia, previdenciária, fiscal ou de solidariedade.

13.3.1. Cada parte é integral e exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais de seus empregados e contratados, não se estendendo qualquer responsabilidade à outra parte.

13.3.2. O cumprimento ou a fiscalização do presente ajuste não caracteriza subordinação, pessoalidade ou habitualidade que configurem vínculo trabalhista entre os profissionais da credenciada e a CONTRATANTE.

13.4. É vedada a cessão, transferência ou sub-rogação, total ou parcial, deste Contrato, bem como de seus direitos e obrigações, a qualquer terceiro, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de nulidade.

13.4.1. Não será considerada cessão ou transferência a reorganização societária interna da credenciada, desde que envolva empresas do mesmo grupo econômico, com sucessão universal de direitos e obrigações e sem alteração da estrutura técnica e operacional aprovada pela CONTRATANTE.

13.5. A CONTRATANTE e a CREDENCIADA deverão garantir que suas equipes mantenham bom relacionamento e colaboração mútua com os demais profissionais, servidores e pacientes envolvidos na execução do objeto, evitando condutas que possam gerar conflitos, constrangimentos ou interrupção do serviço público.

13.6. Ambas as partes se comprometem a manter confidencialidade sobre todas as informações, dados e documentos obtidos em decorrência deste credenciamento, inclusive laudos, prontuários, resultados de exames e informações sensíveis de pacientes, observando o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

13.7. As partes deverão atuar de forma colaborativa e preventiva, comunicando-se prontamente sobre fatos, eventos, intercorrências ou irregularidades que possam comprometer a execução, a qualidade dos serviços, a segurança do paciente ou a regularidade contratual.

13.8. Ambas as partes comprometem-se a observar e aplicar os princípios de integridade, ética e compliance, conforme diretrizes da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), devendo coibir qualquer conduta que configure fraude, conluio, vantagem indevida ou conflito de interesses.

13.9. É dever recíproco da CONTRATANTE e da CREDENCIADA zelar pelo cumprimento das normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e de segurança do trabalho aplicáveis ao objeto, comunicando imediatamente qualquer fato relevante às autoridades competentes.

13.10. A comunicação formal entre as partes deverá ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico oficial (sistema, e-mail institucional ou plataforma de gestão de credenciamentos), cujos registros constituem prova documental para todos os efeitos legais.

14. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

14.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato será executada sob demanda, de forma paralela e não excludente, mediante Autorização de Serviço emitida pela CONTRATANTE, conforme necessidade da rede municipal de saúde e disponibilidade de recursos orçamentários.

15. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pela CONTRATANTE e pela CREDENCIADA, em conformidade com as cláusulas avençadas, com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

15.2. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, observadas as responsabilidades administrativas, civis e penais.

15.3. O credenciamento será acompanhado e fiscalizado de forma contínua, preventiva e colaborativa, assegurando o cumprimento do objeto, o controle de qualidade e o atendimento das necessidades do serviço público de saúde.

15.4. As comunicações formais entre a CONTRATANTE e a CREDENCIADA deverão ser realizadas por escrito ou por meio eletrônico oficial, admitindo-se e-mail institucional ou sistema informatizado de gestão de exames, para fins de registro e rastreabilidade.

15.5. A CONTRATANTE poderá convocar representantes da credenciada a qualquer tempo para reuniões de alinhamento, esclarecimento técnico, auditoria ou correção de inconformidades, registrando em ata ou relatório de reunião.

15.6. Após a assinatura do Contrato, poderá ser realizada reunião de abertura de execução, com apresentação do plano de fiscalização e acompanhamento, contendo:

- 15.6.1. obrigações contratuais e técnicas;
- 15.6.2. fluxos operacionais e de comunicação;
- 15.6.3. estratégias de execução e de controle de qualidade;
- 15.6.4. indicadores de desempenho e metas mensuráveis;
- 15.6.5. procedimentos de atesto, glosa e sanções administrativas.

Fiscalização

15.7. A fiscalização do credenciamento observará o disposto nos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021, sendo exercida por fiscais designados por portaria ou ato formal da autoridade competente.

15.8. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva da credenciada quanto à correta execução do objeto, nem transfere à CONTRATANTE quaisquer ônus decorrentes de sua atividade.

15.9. A fiscalização será dividida em três esferas complementares:

15.9.1. Fiscal Técnico – responsável pelo acompanhamento da execução operacional e técnica;

15.9.2. Fiscal Administrativo – responsável pela conferência documental, empenho, pagamento, glosas e prorrogações;

15.9.3. Gestor do Contrato – responsável pela coordenação geral da execução, integração das informações, controle de riscos e comunicação institucional.

Fiscalização Técnica

15.10. Fiscal Técnico acompanhará a execução dos serviços laboratoriais e de imagem, verificando o cumprimento das normas sanitárias, técnicas e contratuais, com base nos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE.

15.11. Caberá ao Fiscal Técnico:

15.11.1. inspecionar periodicamente as unidades credenciadas e postos de coleta;

15.11.2. verificar as condições de higiene, biossegurança e calibração dos equipamentos;

15.11.3. atestar a conformidade dos resultados, laudos e prazos de entrega;

15.11.4. emitir relatórios de acompanhamento técnico, com registro de ocorrências e recomendações;

15.11.5. comunicar imediatamente ao Gestor do Credenciamento qualquer fato que demande decisão superior.

15.12. O Fiscal Técnico registrará todas as ocorrências no Histórico de Fiscalização, e emitirá notificações para correção de irregularidades, fixando prazo para saneamento.

15.13. Identificada falha que possa comprometer a execução, o Fiscal Técnico poderá recomendar suspensão temporária dos serviços, até a regularização das inconformidades, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Fiscalização Administrativa

15.14. O Fiscal Administrativo acompanhará os aspectos formais e financeiros do Contrato , verificando:

15.14.1. manutenção das condições de habilitação e qualificação da credenciada;

15.14.2. cumprimento das exigências fiscais e previdenciárias;

15.14.3. conformidade dos empenhos, liquidação e pagamento;

15.14.4. controle das glosas, aditamentos e apostilamentos;

15.14.5. atualização dos registros junto aos sistemas da CONTRATANTE.

15.15. Em caso de descumprimento contratual, o Fiscal Administrativo deverá comunicar imediatamente o Gestor do Credenciamento, propondo as providências administrativas cabíveis.

15.16. As constatações e recomendações do Fiscal Administrativo deverão ser lançadas em relatório próprio e anexadas ao processo de acompanhamento.

Gestor do Contrato

15.17. O Gestor do Contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização, consolidando as informações encaminhadas pelos fiscais técnico e administrativo.

15.18. Compete ao Gestor:

15.18.1. supervisionar o cumprimento do objeto e dos prazos de execução;

15.18.2. coordenar reuniões periódicas de avaliação de desempenho das credenciadas;

15.18.3. acompanhar a aplicação da Matriz de Risco, adotando medidas preventivas e corretivas;

15.18.4. verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação;

15.18.5. elaborar Relatórios Gerenciais Trimestrais, com indicadores de produção, qualidade e conformidade;

15.18.6. propor a reabertura, prorrogação ou encerramento de credenciamentos, conforme o desempenho dos prestadores.

15.19. O Gestor do Termo deverá elaborar Relatório Final de Avaliação, ao término da vigência, contendo:

15.19.1. análise da consecução dos objetivos do credenciamento;

15.19.2. desempenho individual das credenciadas;

15.19.3. registros de glosas, notificações e penalidades;

15.19.4. recomendações para aperfeiçoamento dos fluxos operacionais e de fiscalização.

15.20. Gestor do Termo será responsável por encaminhar toda a documentação pertinente ao Setor de Contratos e Financeiro para fins de liquidação, pagamento e arquivamento, conforme o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Disposições Finais de Fiscalização

15.21. A fiscalização e a gestão observarão os princípios da publicidade, transparência, segregação de funções e rastreabilidade, devendo manter todos os registros, atas, relatórios e comunicações arquivados em meio físico e digital.

15.22. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias técnicas ou administrativas extraordinárias, por iniciativa própria ou por determinação do Controle Interno, do Ministério da Saúde ou de órgãos de controle externo.

15.23. A existência de fiscalização não exime a credenciada de sua responsabilidade técnica, trabalhista, civil e penal pelos serviços executados, inclusive após o atesto e pagamento.

16. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

Do Período de Apuração e Medição dos Serviços

16.1.1. A medição da prestação dos serviços médicos e fisioterapêuticos será efetuada mensalmente, considerando o período compreendido entre o primeiro e o último dia útil de cada mês.

16.1.2. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o credenciado (pessoa física ou jurídica) deverá protocolar junto à Secretaria Municipal de Saúde de Carmolândia – TO:

a) Relatório Mensal de Produção contendo o detalhamento individualizado dos atendimentos efetuados (consultas, plantões ou sessões de fisioterapia), acompanhado das respectivas folhas de frequência, escalas cumpridas, boletins de produção ou guias do SUS devidamente assinadas;

b) Documento Fiscal pertinente (Nota Fiscal Eletrônica de Serviços para Pessoa Jurídica ou Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA para Pessoa Física).

16.2. Do Recebimento do Objeto (Art. 140 da Lei nº 14.133/2021)

Os serviços prestados serão recebidos pela Secretaria Municipal de Saúde da seguinte forma:

16.2.1. Recebimento Provisório:

- Será realizado pelo Fiscal do Contrato/Credenciamento no ato da entrega do Relatório Mensal de Produção e da Nota Fiscal/RPA.
- O Fiscal efetuará a conferência prévia dos quantitativos informados com os registros internos das Unidades de Saúde (prontuários, folhas de ponto e escalas oficiais).

16.2.2. Recebimento Definitivo:

- Ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento provisório, mediante a emissão do Termo de Atesto de Serviços/Conformidade, assinado pelo Fiscal e aprovado pelo Gestor do Contrato.
- Caso sejam identificadas divergências na medição (atendimentos não comprovados, faltas sem justificativa ou inconsistências na documentação), o prazo de recebimento definitivo ficará suspenso até que o credenciado efetue as correções e reenvie a documentação necessária.

16.3. Das Condições de Pagamento

16.3.1. O pagamento será realizado no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados e atestados, aplicando-se estritamente os valores unitários fixados na Tabela de Preços do Edital de Credenciamento.

16.3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e Atesto da Nota Fiscal/RPA, respeitada a ordem cronológica de pagamentos do Município.

16.3.3. O crédito será realizado por meio de transferência bancária eletrônica diretamente em conta corrente de titularidade do credenciado (ou da empresa credenciada), informada no ato do cadastramento.

16.4. Exigências para Efetivação do Pagamento

16.4.1. O pagamento estará condicionado à manutenção das condições de habilitação exigidas no Credenciamento, devendo o prestador instruir a medição mensal com as seguintes certidões válidas:

- Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta PGFN/RFB);
- Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do Tocantins;
- Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal de Carmolândia – TO;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF (para Pessoas Jurídicas);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Regularidade Ético funcional do respectivo Conselho Profissional (CRM/TO ou CREFITO/TO).

16.4.2. Havendo erro no documento fiscal ou descumprimento de exigências documentais/fiscais, a contagem do prazo para pagamento será interrompida e reiniciada a partir da regularização por parte do credenciado.

16.4.3. Sobre o valor faturado incidirão as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais cabíveis, na forma da legislação federal e municipal vigentes.

17. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

17.1. Os valores unitários do objeto deste credenciamento são fixos e irredutíveis, tomando-se por base os valores constantes no mapa de cotação.

17.2. As atualizações descritas neste item não configuram reajuste em sentido estrito, mas sim revisão técnica de valor unitário em decorrência de ato normativo superior ou de situação de força maior, devendo ser formalizadas por apostilamento, com efeito a partir da data de vigência do ato que autorizou a alteração.

17.3. As eventuais revisões somente produzirão efeitos financeiros a partir do mês subsequente à publicação do ato oficial (Portaria do MS, Decreto Federal ou Resolução do Conselho Municipal de Saúde), vedada qualquer retroatividade.

17.4. É vedada a aplicação de reajuste ou revisão por índices econômicos, variação cambial, custo de

insumos ou qualquer outro fator de mercado, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste instrumento.

17.5. A CONTRATANTE manterá arquivadas e publicadas em seu portal da transparência as publicações oficiais que comprovem as atualizações de valores oriundas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde ou do Conselho Municipal de Saúde, juntando-as aos autos do processo de credenciamento para fins de transparência e auditoria.

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA conforme previsto já no Termo de Referência.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO DESCRECENDIAMENTO, EXTINÇÃO DO CONTRATO E PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

19.1. O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, respeitados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

19.2. A Pedido do Credenciado

19.2.1. Por solicitação formal da credenciada, sem aplicação de penalidades administrativas, desde que:

19.2.2. seja apresentado pedido de descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para permitir o replanejamento da rede assistencial;

19.2.3. o pedido não prejudique a continuidade dos serviços de saúde, sob pena de indeferimento fundamentado;

19.2.4. o pedido seja apresentado antes da assinatura do Contrato, hipótese em que não caberá penalidade.

19.3. Por Ato da Administração

19.3.1. O descredenciamento poderá ser promovido de ofício pela Administração Pública, mediante decisão motivada, nas seguintes hipóteses:

19.3.1.1. por desinteresse público devidamente fundamentado, em decisão administrativa que demonstre a perda de necessidade, conveniência ou utilidade do serviço credenciado;

19.3.1.2. por descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações técnicas, operacionais ou éticas previstas neste instrumento ou em legislação sanitária aplicável;

19.3.1.3. por inexecução total ou parcial do objeto, inclusive por reiteradas falhas na execução, atraso injustificado ou interrupção imotivada do serviço;

19.3.1.4. por rescisão contratual motivada por culpa da credenciada, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

19.3.1.5. por aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declaração de inidoneidade, com efeito imediato sobre o credenciamento;

- 19.3.1.6. por alteração societária, fusão, cisão ou incorporação que descaracterize as condições originais de habilitação ou gere perda das condições técnicas exigidas;
- 19.3.1.7. por reincidência em infrações administrativas ou sanitárias, devidamente apuradas em processo administrativo;
- 19.3.1.8. por perda do alvará sanitário, AFE/ANVISA ou registro profissional obrigatório;
- 19.3.1.9. por ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade da prestação dos serviços, mediante análise e decisão da autoridade competente.

19.4. Dos Efeitos do Descredenciamento

19.4.1. O descredenciamento não exime a credenciada de:

- 19.4.1.1. responsabilidade civil e administrativa pelos atos praticados durante a vigência do termo;
 - 19.4.1.2. entrega dos resultados pendentes e laudos já coletados;
 - 19.4.1.3. indenização por danos causados à Administração ou a terceiros;
 - 19.4.1.4. apresentação das informações e relatórios exigidos até a data efetiva do desligamento.
- 19.4.2. A Administração poderá restringir a atuação da credenciada às atividades já iniciadas até a data do ato de descredenciamento, evitando prejuízo aos usuários e à rastreabilidade das coletas e exames.

19.5. Da Extinção Contratual

19.5.1. A extinção do Contrato poderá ocorrer:

- 19.5.1.1. por término do prazo de vigência, sem prorrogação;
 - 19.5.1.2. por conveniência administrativa devidamente motivada, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias;
 - 19.5.1.3. por inexecução total ou parcial, nas hipóteses previstas no art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;
 - 19.5.1.4. por anulação administrativa, quando verificada ilegalidade insanável;
 - 19.5.1.5. por falência, recuperação judicial, dissolução da empresa ou óbito do titular, no caso de pessoa física;
 - 19.5.1.6. por motivo de força maior ou caso fortuito, que torne impossível a execução contratual;
 - 19.5.1.7. por aplicação de sanção administrativa que impeça a continuidade do vínculo.
- 19.5.1.8. Das Prerrogativas da Administração

19.5.2. Na forma do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE mantém as seguintes prerrogativas, inerentes ao interesse público:

- 19.5.2.1. modificar unilateralmente o contrato, para melhor adequação às finalidades públicas, respeitados os direitos da credenciada;
- 19.5.2.2. extingui-lo unilateralmente, nos casos expressamente previstos em lei e neste termo;
- 19.5.2.3. fiscalizar permanentemente sua execução, inclusive por auditoria técnica ou sanitária;
- 19.5.2.4. aplicar sanções administrativas motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 19.5.2.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis, equipamentos e pessoal vinculados à execução do objeto, quando indispensável para assegurar a continuidade do serviço público essencial, nas hipóteses de:

- 19.5.2.5.1. risco de interrupção do serviço de saúde;
- 19.5.2.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais; 26.5.2.5.3. rescisão contratual por inexecução;
- 26.5.2.5.4. descredenciamento decorrente de penalidade grave ou falência.

19.5.3. A ocupação provisória cessará tão logo seja normalizada a prestação dos serviços ou encerrada a apuração administrativa, assegurando-se à credenciada o ressarcimento de eventuais prejuízos comprovadamente suportados, caso não lhe seja imputada culpa.

19.6. Do Procedimento de Descredenciamento

- 19.6.1.1. O descredenciamento de ofício será formalizado mediante processo administrativo específico, observando-se:
- 19.6.1.2. instauração e notificação da credenciada para apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 19.6.1.3. análise técnica e jurídica conclusiva;
- 19.6.1.4. decisão fundamentada da autoridade competente;
- 19.6.1.5. publicação do ato no Portal da Transparência Municipal e no PNCP;
- 19.6.1.6. juntada de cópia integral ao processo de credenciamento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, art. 94, o contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

21.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A manifestação de desistência injustificada por parte da credenciada, após a formalização do Contrato, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, bem como à perda de eventual garantia de proposta ou de execução, nos termos do art. 90, §5º da referida Lei.

22.2. Eventuais situações omissas ou casos não previstos no Termo de Referência, no Edital ou em

seus anexos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas complementares do Ministério da Saúde, bem como dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

22.3. A credenciada é integralmente responsável pela veracidade, autenticidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados durante a fase de habilitação, execução e fiscalização do credenciamento.

22.4. A constatação de falsidade, adulteração ou inexatidão documental implicará a rescisão imediata do termo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, inclusive as de natureza penal.

22.5. Os proponentes e credenciados intimados para prestar esclarecimentos, complementações ou diligências deverão fazê-lo no prazo assinalado pela CONTRATANTE, sob pena de indeferimento, inabilitação ou suspensão do credenciamento, conforme a fase do processo.

22.6. A credenciada deverá manter atualizados seus dados cadastrais, endereço, telefone, e-mail e demais informações no cadastro municipal e no processo de credenciamento, sendo de sua inteira responsabilidade a comunicação de alterações societárias, contratuais, técnicas ou operacionais que impactem na execução do objeto.

22.7. O foro competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Termo de Referência e do respectivo Contrato será o da Comarca de Carmolândia-TO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.8. A vigência do Termo de Referência permanece condicionada à do Edital e do Contrato dele decorrente, devendo ser observadas as revisões, apostilamentos e reavaliações periódicas determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

23. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO

30.1 Fica eleito o foro da cidade de Araguaína – TO, para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na **forma eletrônica**, para todos os efeitos.

Carmolândia-TO, ---- de

de 2026

CONTRATANTE

CONTRATADA